



RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

A necessidade do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DA CANTORA “SIMONE MENDES”, PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA, NO CARNAVAL DE CAMETÁ 2026.**

A presente contratação tem por finalidade a realização da apresentação artística da cantora “Simone Mendes”, no âmbito da programação oficial do Carnaval de Cametá – Edição 2026, evento de relevante interesse público, integrante do calendário cultural do Município e reconhecido como manifestação de expressiva importância social, cultural, turística e econômica para a comunidade local.

A necessidade do objeto decorre de demanda administrativa efetiva e previamente planejada, vinculada às políticas públicas municipais de cultura, turismo e desenvolvimento econômico, orientadas à promoção do acesso democrático à cultura, ao fortalecimento da identidade sociocultural cametaense e, simultaneamente, ao estímulo da dinâmica econômica local, especialmente nos setores de comércio, serviços, hospedagem, alimentação, transporte e atividades informais.

Nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, o Poder Público tem o dever de fomentar e difundir manifestações culturais, assegurando sua função social enquanto instrumento de integração comunitária, inclusão social e indução do desenvolvimento territorial sustentável. Nesse contexto, o Carnaval não se restringe a atividade recreativa, mas constitui vetor de ativação econômica, gerando circulação de renda, incremento do consumo local, fortalecimento de empreendimentos de pequeno porte e ampliação de oportunidades de trabalho e renda temporária para trabalhadores formais e informais.

A experiência administrativa demonstra que a realização do evento com atração artística de reconhecida notoriedade e capacidade de mobilização de público amplia significativamente o impacto econômico positivo sobre a cidade, aumentando o fluxo turístico regional, a taxa de ocupação da rede hoteleira, a demanda por serviços de alimentação, transporte e comércio varejista, além de impulsionar a economia criativa vinculada à cadeia produtiva do entretenimento (sonorização, iluminação, montagem de estruturas, fornecedores locais e prestadores de serviços eventuais).

A ausência de atração compatível com a dimensão do evento reduziria a capacidade de atração de público, diminuiria o impacto econômico esperado e comprometeria os resultados sociais e institucionais associados ao Carnaval, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar. A contratação proposta, ao contrário, revela-se medida indutora do desenvolvimento econômico local, proporcionando retorno social e institucional proporcional ao investimento público.



A necessidade do objeto, portanto, encontra-se formalmente caracterizada, tecnicamente justificada e juridicamente adequada, configurando providência eficiente, proporcional e alinhada aos princípios da legalidade, finalidade pública, motivação, razoabilidade, eficiência e supremacia do interesse coletivo, que orientam a atuação administrativa — não como ato facultativo, mas como resposta planejada e necessária ao fortalecimento cultural e econômico do Município no contexto do Carnaval 2026.

II- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A contratação em exame será formalizada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inequívoca inviabilidade de competição, própria das hipóteses em que o objeto corresponde à contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja prestação é singular, intelectual e de natureza personalíssima.

No presente caso, o objeto não se confunde com a mera realização genérica de show musical, mas consiste na apresentação artística específica da cantora “Simone Mendes”, cuja execução encontra-se indissociavelmente vinculada à identidade estética, ao repertório próprio e à notoriedade da artista. A substituição por outro profissional descaracterizaria a finalidade pública pretendida, o que evidencia a impossibilidade material de competição.

Conforme dispõe o §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo aquele que detenha representação permanente e contínua, condição que se encontra documentalmente comprovada nos autos do processo administrativo, afastada qualquer intermediação eventual ou exclusividade restrita a evento ou local específico. Assim, a empresa contratada configura-se como única legitimada à representação e negociação oficial do projeto artístico, o que reforça a inviabilidade de disputa competitiva.

A caracterização da inexigibilidade apoia-se em elementos objetivos, devidamente demonstrados, a saber:

I - singularidade do objeto artístico, de natureza personalíssima e não substituível sem perda de finalidade pública;

II - notoriedade pública e consagração do projeto musical e dos artistas participantes, comprovadas por trajetória profissional reconhecida e ampla repercussão nacional;

III - vinculação autoral e estética própria, típica de prestação artística intelectual e individualizada;

IV - existência de representante exclusivo, comprovada por documentação idônea e permanente;

V - plena aderência ao interesse público e aos objetivos culturais, sociais e econômicos do Carnaval de Cametá 2026.

Ressalte-se que, nas hipóteses de inexigibilidade, a Administração não busca a seleção da proposta mais vantajosa por meio de competição, mas sim demonstra, de forma motivada, a impossibilidade jurídica e material de comparação entre alternativas, em razão da natureza singular do serviço prestado. Cumpre-lhe, adicionalmente, comprovar a



compatibilidade do preço com o mercado, o que se encontra atendido nos documentos instrutórios do processo.

A solução adotada encontra respaldo em entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas e órgãos de controle externo, segundo os quais é legítima a contratação direta de artistas consagrados, desde que comprovadas a singularidade da prestação, a exclusividade de representação, a notoriedade do profissional e a motivação adequada do ato administrativo — requisitos plenamente satisfeitos no presente caso.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação não decorre de opção discricionária, mas de imposição legal diante da inviabilidade de competição, constituindo medida juridicamente correta, tecnicamente necessária e administrativamente adequada, adotada com observância aos princípios da legalidade, motivação, finalidade pública, eficiência, transparência e segurança jurídica.

III – JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA.

A razão da escolha da empresa detentora da representação exclusiva da cantora *SIMONE MENDES* decorre de análise técnica, jurídica e administrativa objetiva, diretamente vinculada à natureza do objeto pretendido e à finalidade pública delineada no planejamento da Administração Municipal para a realização do Carnaval de Cametá – Edição 2026.

O objeto da contratação consiste na realização de apresentação artística específica e individualizada, cuja execução se encontra indissociavelmente vinculada à identidade criativa, trajetória profissional e notoriedade da artista contratada. Não se trata, portanto, de serviço artístico genérico passível de comparação ou substituição objetiva, mas de prestação singular, intelectual e personalíssima, cuja execução somente pode ser realizada pela própria artista ou por intermédio de empresário que detenha sua representação exclusiva.

A escolha da contratada fundamenta-se, primeiramente, na comprovação documental de exclusividade permanente e contínua de representação do artista, requisito essencial previsto no art. 74, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal condição afasta a possibilidade de contratação por intermediários eventuais ou representantes com exclusividade restrita a evento ou local específico, assegurando que a contratação ocorra de forma direta, legítima e juridicamente regular.

Sob o aspecto técnico-cultural, a escolha da cantora *Simone Mendes* revela-se adequada e necessária para o atendimento do interesse público, considerando tratar-se de uma artista amplamente consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, com trajetória consolidada no cenário musical brasileiro, repertório de reconhecida relevância cultural e comprovada capacidade de mobilização de público expressivo e diversificado. Sua atuação artística contribui de forma direta para a efetividade institucional do evento, ampliando o alcance social da política pública cultural e fortalecendo a imagem institucional do Município.

Do ponto de vista administrativo, a seleção da atração artística específica atende aos objetivos estratégicos do Município de Cametá, notadamente no que se refere à ampliação do acesso democrático à cultura, ao fortalecimento do turismo cultural, ao incremento da atividade econômica local e à consolidação do Carnaval como evento de referência regional. A ausência de



atração artística de notoriedade nacional comprometeria a atratividade do evento e reduziria significativamente o retorno institucional e social esperado do investimento público.

Importa destacar que, em contratações por inexigibilidade, a razão da escolha não se orienta por critérios comparativos de competição, mas pela demonstração objetiva de que o profissional selecionado é o único capaz de atender ao objeto pretendido nas condições estabelecidas pela Administração, em razão de sua singularidade e exclusividade. Tal requisito encontra-se plenamente atendido no presente caso, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na documentação de exclusividade juntada aos autos.

Dessa forma, a escolha da empresa representante exclusiva da cantora SIMONE MENDES não decorre de juízo subjetivo ou discricionariedade desmotivada, mas de necessidade técnica, cultural e jurídica concreta, sendo a única solução capaz de viabilizar a contratação pretendida com observância aos princípios da legalidade, motivação, interesse público, eficiência, razoabilidade e segurança jurídica.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O valor pactuado para a contratação do show artístico da cantora *Simone Mendes*, no montante de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) , encontra-se devidamente justificado, compatível com os preços praticados no mercado e adequado à natureza do objeto, atendendo integralmente ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência administrativa.

A formação do preço considerou critérios objetivos, técnicos e verificáveis, devidamente demonstrados no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos instrutórios do processo administrativo, especialmente:

I – proposta formal apresentada pela empresa detentora da representação exclusiva do artista, documento que reflete as condições reais de mercado para a contratação de profissional consagrado, cuja agenda é limitada e cuja demanda se intensifica em períodos festivos de grande porte, como o Carnaval;

II – compatibilidade com valores praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, em eventos culturais de grande dimensão e relevância institucional, observadas as particularidades do período carnavalesco, a notoriedade do artista e a dimensão do público esperado;

III – abrangência integral do cachê artístico, que compreende não apenas a apresentação musical, mas também todos os custos direta e indissociavelmente vinculados à execução do espetáculo, incluindo honorários do artista, remuneração da banda e equipe técnica própria, despesas com transporte, hospedagem, alimentação, expressamente previsto na proposta apresentada;

IV – duração mínima da apresentação, fixada em 90 (noventa) minutos, compatível com o padrão artístico do profissional contratado e com a relevância do evento no calendário cultural do Município;



V - Notoriedade e posicionamento de mercado da artista, atualmente consolidada como um dos principais nomes da música nacional em carreira solo, com expressiva audiência em plataformas digitais, presença recorrente em grandes eventos, premiações relevantes e ampla cobertura da mídia especializada, fatores que influenciam diretamente o valor praticado para apresentações públicas de grande porte;

VI – natureza singular, intelectual e personalíssima da prestação, que inviabiliza a utilização de pesquisa de preços tradicional baseada em ampla competição, sendo plenamente admitida, nas hipóteses de inexigibilidade, a utilização de proposta direta do empresário exclusivo como parâmetro de referência, desde que devidamente motivada e compatível com o mercado.

Ressalte-se que, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle, a justificativa de preço em contratações por inexigibilidade não exige pluralidade de cotações, bastando a demonstração de que o valor contratado corresponde àquele usualmente praticado pelo mesmo artista em condições semelhantes, o que restou comprovado no presente processo administrativo.

Adicionalmente, o valor contratado revela-se proporcional ao retorno institucional, cultural, social e econômico esperado, considerando o potencial de atração de público, o fortalecimento da imagem institucional do Município de Cametá, o incremento do fluxo turístico e a dinamização da economia local durante o período carnavalesco, fatores diretamente relacionados à finalidade pública da contratação.

Dessa forma, o preço pactuado mostra-se justo, adequado e vantajoso para a Administração Pública, inexistindo indícios de sobrepreço, superfaturamento ou desequilíbrio econômico, atendendo plenamente ao interesse público e às exigências legais que regem as contratações diretas por inexigibilidade de licitação.

V- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL .

Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a contratada apresentou todos os documentos exigíveis para comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme exigido para a contratação direta por inexigibilidade, estando plenamente apta à celebração do ajuste com a Administração Pública.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso, resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação.



PREFEITURA DE
CAMETÁ
O TRABALHO *continua*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ



Cametá-PA, 29 de janeiro de 2026.

EVANDRO ROGÉRIO HAMMES SAMRSLA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto – SECULTD

Prefeitura Municipal de Cametá – PA
